

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
(Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93)

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LAVA JATO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LAVAGEM/LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, assim sendo, **O OBJETO EM TELA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA MANTER OS VEÍCULOS HIGIENIZADOS, AINDA MAIS EM UM MOMENTO COMO ESTE DE PANDEMIA, ONDE A HIGIENIZAÇÃO É UM MEIO EFICAZ PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ: 43.505.426/0001-00

RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DOS SANTOS CORCINO 03918631508

ENDEREÇO: Av. Júlio Vieira de Andrade, S/N, Bairro: Centro, CEP: 49.130-000. Riachuelo/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

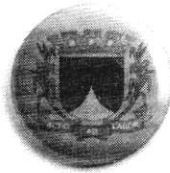
O valor orçado pela empresa **RAFAEL DOS SANTOS CORCINO 03918631508**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)** e, embora seja um valor significativo, está em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor Antônio Roque Citadini em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---"

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas às documentações de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **RAFAEL DOS SANTOS CORCINO 03918631508**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339039 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 12110000 - RECURSOS PRÓPRIOS

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a Dispensa de Licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **RAFAEL DOS SANTOS CORCINO 03918631508**, tudo conforme preceitua o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no Art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Sr. Secretário de Saúde do Município de Riachuelo/SE, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/SE, 24 de Outubro de 2021.

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL**

Ratifico a justificativa acima descrita.

**Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde**